

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº.: 0027784-52.2016.8.19.0206

Ação: Revisão de Contratos

Autor: Rozimire Santiago da Silva

Réu: Banco Santander Brasil S/A

LAUDO PERICIAL

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 173/174, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Telas Sistêmicas	222/223
Planilha de Evolução	224/227
Correspondência Santander informando ausência de contrato físico	228/229



c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

Quadro - 2 - Dados da Operação

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM QUESTÃO			
n.º. 320000041070			
1.	Dados da Operação		Valor
	1.1.	Valor do contrato	R\$ 8.172,00
	1.2.	Valor de Cada Parcela	R\$ 436,87
	1.3.	Data do 1º. Vencimento	28/02/2014
	1.4.	Número de Parcelas Mensais	72
	1.5.	Taxa de Juros Mensal	4,59%
	1.6.	Juros Moratórios	1,00%
	1.7.	Multa	2,00%

2 - OBJETIVOS

2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de empréstimo, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se há cobrança de juros abusivos ou extorsivos;
- Se há prática e anatocismo no mútuo firmado.

3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação ordinária para revisão de contratos, ajuizada por ROZIMIRE SANTIAGO DA SILVA em face de Banco Santander Banespa S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial, informa a parte autora que, utilizou os serviços prestados pela Ré, valendo-se da Linha de Crédito oferecida estando.

Afirma ainda que a Ré vem cobrando, pela utilização da linha de crédito que lhe foi aberta, encargos superiores aos legalmente permitidos, e que tais encargos são unilateralmente modificados pela Ré, sem qualquer aviso.

Afirma ainda a autora, que ao contratar os serviços, não teve conhecimento prévio das cláusulas contratuais que vinculam as partes. Simplesmente firmou contrato de adesão, no qual declinou seus dados pessoais, sem que tivesse firmado qualquer instrumento contratual.



Alega também, que a ré tem aplicado ao débito juros mensalmente capitalizados, acrescidos de encargos diversos que também são somados ao débito e sobre os quais também passam a incidir juros.

Em contestação de fls. 64/89 a parte ré alega que, a parte Autora deveria apresentar através da sua exordial os fatos da sua narrativa, o nexos causal, os elementos pelos quais ensejaram o surgimento da presente lide, sendo certo que no caso em tela há um vácuo em alusão a este procedimento.

Requer ainda a parte ré, que Vossa Excelência indefira a inicial, tendo em vista as irregularidades apontadas, extinguindo o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, I, do NCPD.

4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Com relação ao Empréstimo Pessoal:

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Esta metodologia pode ser observada na planilha de cálculo (Apêndice – I), elaboradas por este perito.

Como pode ser observado na planilha de cálculo (Apêndice – I), não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

É importante salientar que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.



Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.

5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração das planilhas de cálculo, Apêndices – I e II.

6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados aos autos eram totalmente suficientes para conclusão do laudo pericial.

7- QUESITOS APRESENTADOS

7.1- PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

7.2 - PELA PARTE AUTORA

A parte autora não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

7.3 - PELA PARTE RÉ

01 – QUESITO:

Queira o ilustre perito verificar no contrato impugnado os principais dados da operação e relacionar os mesmos;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foi juntado o contrato firmado pelas partes sob as alegações apresentadas às fls. 228/229 dos autos.

Entretanto, considerando as informações constantes na planilha de evolução da dívida juntada pelo banco réu às fls. 224/227, esta perita relaciona abaixo os principais dados da operação de crédito em questão:



OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM QUESTÃO			
nº. 320000041070			
1.	Dados da Operação		Valor
	1.1.	Valor do contrato	R\$ 8.172,00
	1.2.	Valor de Cada Parcela	R\$ 436,87
	1.3.	Data do 1º. Vencimento	28/02/2014
	1.4.	Número de Parcelas Mensais	72
	1.5.	Taxa de Juros Mensal	4,59%
	1.6.	Juros Moratórios	1,00%
	1.7.	Multa	2,00%

02 – QUESITO:

Queira o perito também verificar, a partir do contrato reclamado, se estava expresso os valores fixos das prestações;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, haja vista que não foi juntado o contrato firmado pelas partes sob as alegações apresentadas às fls. 228/229 dos autos.

03 – QUESITO:

Queira o ilustre perito, a partir dos dados da operação do quesito anterior, verificar se o Réu – BANCO SANTANDER S.A., procedeu com os cálculos do valor da parcela de acordo com as cláusulas e condições pactuadas. Em caso de divergência, identificar pontualmente;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foi juntado o contrato firmado pelas partes sob as alegações apresentadas às fls. 228/229 dos autos.

Entretanto, considerando as informações constantes na planilha de evolução da dívida juntada pelo banco réu às fls. 224/227, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – I), onde constatou que a taxa efetivamente aplicada para cálculo da prestação fixa mensal foi menor que a expressa no citado documento.

Taxa Prefixada 4,59% ao mês.

Taxa encontrada pela perícia 4,4315% ao mês.

04 – QUESITO:

Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foi juntado o contrato firmado pelas partes sob as alegações apresentadas às fls. 228/229 dos autos.



Entretanto, considerando as informações constantes no documento apresentado, os encargos para vigorar durante o curso normal da operação de crédito eram:

Taxa de juros Remuneratórios 4,59% ao mês.

05 – QUESITO:

Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foi juntado o contrato firmado pelas partes sob as alegações apresentadas às fls. 228/229 dos autos.

Entretanto, considerando as informações constantes no documento apresentado, os encargos para incidir na hipótese de inadimplência eram:

Taxa de juros por inadimplência: 4,59% ao mês;

Taxa de juros de mora: 1,00% ao mês;

Multa moratória: 2,00%.

06 – QUESITO:

O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas nos contratos?

RESPOSTA:

Na planilha de evolução da dívida apresentada pelo banco réu, há informação de que o autor honrou com 31 das 72 parcelas contratadas, estando o contrato inadimplente desde a prestação nº. 32.

07 – QUESITO:

Informar se há dívida para o contrato reclamado e qual o valor da mesma?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foi juntado o contrato firmado pelas partes sob as alegações apresentadas às fls. 228/229 dos autos.

Entretanto, considerando as informações constantes na planilha de evolução da dívida juntada pelo banco réu às fls. 224/227, esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), onde constatou que existe um saldo devedor até a data da citação do réu em 17/09/2017, no valor de R\$ 9.158,90.

08 – QUESITO:



Se a resposta do quesito anterior for positiva, apurar por quanto tempo a Autora ficou inadimplente no cumprimento da obrigação pactuada, isto é, quanto tempo a Suplicante ficou sem efetuar o pagamento integral do contrato firmado;

RESPOSTA:

Com a análise dos documentos juntados aos autos, esta profissional constatou que a autora está inadimplente desde 28/09/2016.

09 – QUESITO:

Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foi juntado o contrato firmado pelas partes sob as alegações apresentadas às fls. 228/229 dos autos.

10 – QUESITO:

Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário;

RESPOSTA:

Outros esclarecimentos esta perita expõe no item conclusão do laudo pericial.

8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA

As premissas de cálculo apresentadas nas planilhas deste laudo seguem a legislação pertinente à matéria e normas técnicas contábeis vigentes.

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada para ilustração da metodologia de Price;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se somente os documentos juntados às fls. 224/229, encontrando através da técnica da matemática financeira as taxas e valores praticados pelo banco réu. E aplicando nas parcelas em inadimplemento as taxas previstas nos documentos juntados aos autos, ou seja, encargos de inadimplemento de 4,59%, juros moratórios de 1,00% ao mês e multa de 2,00%.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na documentação juntada aos autos do processo, esta perita aponta suas considerações finais a seguir:

- a) O autor celebrou com o banco réu, um Contrato de Crédito Pessoal nº. 320000041070, sendo, valor total financiado de R\$ 9.423,80, à taxa de juros mensal de 4,4315% a.m.,



apurada pela perícia, no prazo de 72 meses, com valor total da parcela mensal de R\$ 436,87;

- b) A taxa de juros aplicada pelo banco réu para cálculo da prestação mensal foi de 4,4315% ao mês, estando a mesma dentro da taxa média dos juros de mercado, para esta modalidade de crédito;
- c) A parte autora quitou 31 parcelas das 72 contratadas;
- d) Esta perita elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II), considerando o pagamento das 31 parcelas conforme apontado pela parte ré na planilha de evolução juntada aos autos.

10-CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP - 01; elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndices – I e II**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte autora firmou um contrato de empréstimo denominado Cédula de Crédito Bancário com a ré, sendo o valor das prestações fixas e mensais. Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice –II), foi constatado que a autora quitou 31 prestações das 72 contratadas;
- ✓ Constatou que o banco réu, aplicou no contrato em questão taxa de 4,4315% ao mês, estando a mesma dentro da taxa média dos juros de mercado, sugerida pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Não ocorreu no contrato a prática de anatocismo, quando do cálculo das prestações fixas mensais;
- ✓ Com a elaboração da planilha de cálculo (**Apêndice - II**), tomando como base os documentos juntados aos autos, e as informações prestadas na planilha apresentada pelo réu, esta perita apurou um saldo devedor na data da citação em: 17/09/2017 (Apêndice - II), no valor de:

R\$ 9.158,90

(Nove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos).



11-ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 09 (nove) laudas, 02 (dois) apêndices e 01 (um) anexo. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex^a, e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.

MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ n°. 3469
CNPJ n° 3418
Contadora
CRC-101.695/O-6/RJ
CPF-086.401.237-30

